



Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

I Série – N.º 79

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

### Presidente da República

#### **Despacho Presidencial n.º 100/24..... 4161**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição de equipamentos para reequipar a Unidade Técnica de Gestão de Saneamento de Luanda — UT GSL, e delega competência ao Governador Provincial de Luanda, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

#### **Despacho Presidencial n.º 101/24 ..... 4163**

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, com vista à aquisição de Serviços para a Transferência Física da Infra-Estruturas Tecnológica e Modernização de Activos Operacionais para a Nova Sede da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, por um período de 8 meses, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

#### **Despacho Presidencial n.º 102/24 ..... 4164**

Autoriza a celebração do Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil entre o Estado Angolano e a Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A., e delega competência ao Ministro dos Transportes, em representação do Estado Angolano, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Contrato e a praticar todos os actos inerentes ao processo.

### Ministério da Cultura

#### **Decreto Executivo n.º 85/24 ..... 4165**

Reconhece na República de Angola as Confissões Religiosas Igreja Eterna Santificada Unida de Angola — I.E.S.U.A., Igreja de Comunhão Cristã de Angola — I.C.C.A. e Igreja de Reavivamento Espiritual Unida de Angola — I.R.E.U.A.

#### **Decreto Executivo n.º 86/24 ..... 4166**

Classifica como Património Histórico-Cultural a Igreja Metodista Unida da Cidade de Malanje, situada no Município de Malanje, Província de Malanje.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Decreto Executivo n.º 88/24 de 29 de Abril

O edifício do denominado «Colégio de São José de Cluny» agrega um significativo conjunto de valores de ordem histórica, urbana, uso e antiguidade que o distinguem das demais construções da sua época e estilo;

Considerando este e outros predicados associados a esta emblemática edificação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, determino:

### ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como «Património Histórico-Cultural» o Edifício denominado «Colégio de São José de Cluny», situado no Município de Luanda, Província de Luanda.

### ARTIGO 2.º (Competência)

Compete às entidades da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua zona de protecção.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(24-0164-C-MIA)

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Decreto Executivo n.º 89/24 de 29 de Abril

Considerando que a Marimba é um instrumento musical tradicional utilizado em Angola, construído de forma empírica, e constituído por cabaças, troncos secos do cafeiro, madeira especial, cordas feitas com pele de animal, que remonta aos tempos antigos e contribui para a massificação de diversos géneros de música e dança tradicionais, assegurando assim a identidade nacional e a coesão social;

Havendo a necessidade e conveniência do seu reconhecimento, como garantia para a sua salvaguarda e valorização para as actuais e futuras gerações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, determino:

### ARTIGO 1.º (Classificação)

É reconhecida como «Património Cultural Imaterial Nacional» a «Marimba», no domínio dos «Saberes e Ofícios Tradicionais».

### ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete ao Instituto Nacional do Património Cultural proceder ao registo e à tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização da «Marimba» enquanto elemento do Património Cultural Imaterial de Angola.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(24-0165-A-MIA)